



LEI Nº 5427, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 3.548, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte e Circulação no Município de Contagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5ºC à Lei nº 3.548, de 3 de junho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 5ºC O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e pelo poder público local.

§1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.

§2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos da Legislação Federal.

§3º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei permanecerá em vigor durante a vigência da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 2012, adotada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.337/DF e cujo prazo de 2 (dois) anos será contado a partir de 10 de abril de 2023.

Art. 3º Revoga-se o artigo 5ºB da Lei nº 3.548, de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 8 de dezembro de 2023

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.12.08 14:58:40 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem